

Lei n.º 2.276, de 30 de abril de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA
Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 28 / 04 / 08
Rosely Rissatto
Diretora Geral

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 60 de 28 de abril de 2008

Projeto de Resolução N.º de de de 200

Projeto de Decreto Legislativo N.º de de de 200

OBSERVAÇÕES Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (8) VEREADORES

APROVADO
SALA Vinte DE JANEIRO
20 / 04 / 2008
Presidente
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

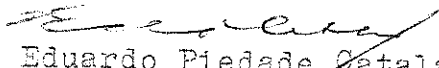
É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO:- 60/08

O Prefeito enviou este projeto de lei, pelo qual o Município fica autorizado a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado, recursos financeiros a fundo perdido, a serem destinados à execução de obras de recapeamento asfáltico das ruas Euclides da Cunha e José Amorim Ribeiro, no valor de R\$100.000,00, através de Convênio. O projeto autoriza também a assinatura do aludido convênio e a abertura de crédito adicional especial para fazer face à despesa.

As Comissões.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de abril de 2008.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Jurídico-Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: - JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: - 60/08

PARECER

Opinamos favoravelmente à aprovação da matéria,
quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de abril de 2008.

Presidente - Leandro Fonseca Mendonça

Vice-Presidente - Manoel C. M. Pereira

Membro - Jorge de Araújo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: - FINANÇAS E ORÇAMENTO

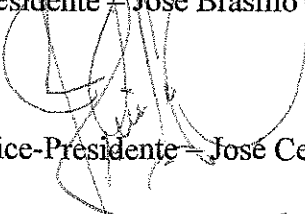
PROJETO: - 60/08

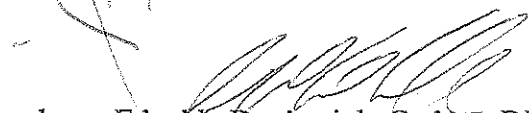
PARECER

O artigo 3º do projeto disciplina a forma e indica os meios que suportarão as despesas. Parecer favorável em relação à oportunidade e conveniência da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de abril de 2008.


Presidente - José Brasílio Romano - PHS


Vice-Presidente - José Celso Locali - PSDB


Membro - Edvaldo Donizeti de Godoy - DEM



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de Abril de 2008

Ofício : nº 292/2008

Objeto : Mensagem.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal
Exmos. Senhores Vereadores

Vimos pelo presente encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo recursos financeiros, a fundo perdido, a serem destinados à execução de obras de recapeamento asfáltico na Rua Euclides da Cunha e Rua José Amorim Ribeiro.

Com todo respeito, solicitamos que o trâmite seja de urgência especial, solicitando ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara a acolhida em plenário, contendo assinatura de cinco vereadores, conforme artigo 139, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno dessa Casa, para apreciação em sessão extraordinária, considerando a relevância da matéria e o prazo para assinatura de convênio.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Certos de contarmos com a vossa especial e costumeira atenção, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

ADILSON DONSETTI MIRA
Prefeito

Exmo. Senhor
ROBERTO MARIANO MARSOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

ADM/mlmn.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 60 , DE 28 DE abril

DE 2.008

= Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga as seguinte **LEI** :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela Secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à execução de obras de recapeamento asfáltico na Rua Euclides da Cunha e Rua José Amorim Ribeiro, neste Município.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2.008

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO****Escritório Regional de Marília - ER**

Av. Rio Branco, 936 - 6º andar - Sala 63 - Marília - SP - CEP - 17.502-000

Telefax (14) 3433-1099 / 3433-1802 / 3433-8573

Fax

Para: PREF. STA CRUZ R. PARVO DE ER DE MARÍLIA

A/C - SR. WILSON

Fax: (14) 33372-1518 Data: 14-04-2008

Tel.: _____ Págs: 2 C/ESTA

Ref: _____ CC: _____

Urgente _____ Para revisão _____ Favor comentar _____ Favor responder _____ Favor circular _____

Comentários: _____

Milton Herrera/SEPLAN/BR

12/04/2008 13:36

Celebração de convênio

Senhor Diretor,

De ordem da Senhora Dirigente da UAM, Ivani Vicentini, solicito suas providências no sentido de contatar e informar as **Prefeituras** a seguir mencionadas sobre documentação necessária para celebração de convênio através desta Unidade, conforme segue:

		Valor
Quatá	Pavimentação Asfáltica e guias	90.000,00
Herculândia	Reforma e Adequação da Cozinha Piloto	50.000,00
Paraguaçu Paulista	Construção de um Centro Comunitário no Bairro São Mateus	40.000,00
Pedrinhas Paulista	Construção de um Centro de Convivência do Idoso	100.000,00
Rinópolis	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Santa Cruz do Rio Pardo	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Tarumã	Reforma e ampliação do Centro Municipal de Alimentação Escolar	200.000,00

Qualquer dúvida quanto aos procedimentos acima, favor contatar o Grupo Técnico de Engenharia.

Atenciosamente, Milton Herrera

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
MAURO BRAGATO

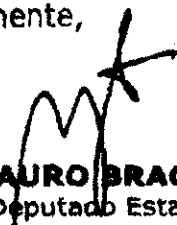
OF. MB Nº 0221/08-SP

São Paulo, 07 de abril de 2008.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, informo que foi encaminhada ao Governador José Serra, emenda parlamentar de minha autoria, que liberou recursos de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para obras de infra-estrutura urbana (recapeamento asfáltico) no município.

Atenciosamente,


MAURO BRAGATO
Deputado Estadual

Exmo. Sr.
Prefeito **ADILSON DONIZETI MIRA**
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

*sag.

*Recebi
11/04/08
Alexandra*

Apr. 14 2008 04:23PM P2

Senhor Diretor,

		Valor (R\$)
Quatá	Pavimentação Asfáltica e guias	90.000,00
Herculândia	Reforma e Adequação da Cozinha Piloto	50.000,00
Paraguaçu Paulista	Construção de um Centro Comunitário no Bairro São Mateus	40.000,00
Pedrinhas Paulista	Construção de um Centro de Convivência do Idoso	100.000,00
Rinópolis	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Santa Cruz do Rio Pardo	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Tarumã	Reforma e ampliação do Centro Municipal de Alimentação Escolar	200.000,00

Assessor Técnico

Convênios

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

MUNICÍPIOS

www.planejamento.sp.gov.br

Governador do Estado de São Paulo
JOSÉ SERRA

Secretário de Economia e Planejamento
FRANCISCO VIDAL LUNA

Unidade de Articulação com Municípios
IVANI A. P. VICENTINI

FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS
ROTEIRO BÁSICO

NOTA INTRODUTÓRIA

O Governador do Estado, no exercício de sua competência privativa definida pela Constituição do Estado de São Paulo, deve exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual. Um dos instrumentos jurídicos pelo qual o Estado pode implementar programas de atuação em conjunto com os municípios é o **CONVÊNIO**.

No convênio, a posição dos signatários é a mesma em relação à consecução do objetivo comum, podendo existir, porém, diversidade na cooperação de cada um segundo suas possibilidades previamente acordadas. **Não se trata de doação de recursos.** Os signatários assumem obrigações para implementação do objeto, que é de interesse público, seja a obra ou o serviço, conforme disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666 de 08/06/93.

Este manual tem por finalidade relacionar a documentação exigida pela Unidade de Articulação com Municípios da Secretaria de Economia e Planejamento para a formalização de convênios dos programas que o órgão dispõe, conforme Decreto Estadual nº 40.722, de 20 de março de 1996 e orientar as Prefeituras quanto à correta forma de apresentação dos documentos necessários.

Como este manual é um roteiro básico da Secretaria de Economia e Planejamento, oportuno esclarecer que as demais Secretarias possuem especificidades que devem ser observadas pelas **Prefeituras** na formalização de convênios.

Ressaltamos o fato de que as solicitações e/ou pleitos deverão ser direcionados ao **Governador do Estado** e a documentação necessária encaminhada à esta Secretaria somente após a prévia autorização do Governador devidamente comunicada à Secretaria de Economia e Planejamento.

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS (UAM)

Dirigente: Ivani A. P. Vicentini

Apoio técnico/administrativo: Eduardo Henrique Amaral de Oliveira

Secretarias: Irene Varga Innocenti e Lúcia Alves Macruz

Fone: (011) 3168-9464 ou 3168-9453

GRUPO TÉCNICO DE ENGENHARIA

Responsáveis técnicos : Engº Ademir Villatoro, Arqº Marcolino Vaccari, Arqº Paulo Sérgio Mandrá e Engª Valéria Fonseca

Apoio técnico/administrativo: Elizabeth Cardoso, Sinézio Leopoldino Euzébio e Tadeu Wagner Rodrigues.

Secretária: Silvia de Barros Poyares

Telefax.: (011) 3078-5872 , 3078-8274 e PABX 3168-5544 ramais 320 e 328

GRUPO TÉCNICO DE CONVÊNIOS

Responsável técnico: Maria Sideni G. das Neves

Apoio administrativo: Ana Luiza de Oliveira Carvalhaes, Lilian das Graças de Oliveira, Maria Estela Lima Ramos e Maria Benedita Francisco.

Tel.: (011) 3078-5912, 3168-7198 e PABX 3168-5544 ramais 238, 310 e 317

Endereço: Rua Iguatemi nº 107/119 - 6º andar

Bairro Itaim Bibi

São Paulo - SP

CEP - 01451-011

Para consultar ou fazer download dos Manuais: *Formalização de Convênios e Prestação de Contas, modelos de cronogramas e Placa de Obra* , documentos necessários ao aditamento de prazo e consulta sobre o acompanhamento de convênio, acesse o site da Secretaria,

[Clique aqui para acessar](#)

SUMÁRIO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Especificação e Descrição dos documentos

CONVÊNIOS COM PREFEITURAS

- | | |
|--|--------------|
| a) Convênio para execução de obras | págs.5 a 7 |
| b) Convênio para aquisição de equipamentos (máquinas, veículos, mobiliários e equipamentos em geral) | pág. 8 |
| c) Modelos | págs. 9 a 21 |

DECRETO

Decreto nº 40.722 de 20 de março de 1996

págs. 22 a 24

FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS COM PREFEITURAS

Os documentos necessários à formalização de convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento / Unidade de Articulação com Municípios deverão ser entregues ao Escritório Regional de sua Região Administrativa.

Informamos que a não entrega de qualquer um dos documentos implicará na impossibilidade de formalização do processo, na demora para o início de sua tramitação e na consequente desvalorização dos recursos a serem repassados pelo Estado.

Nesse sentido, solicitamos o máximo empenho para que a entrega dos documentos a seguir relacionados se dê no menor espaço de tempo possível.

a) CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Documentação Administrativa

1. Ofício do Prefeito dirigido ao Governador, solicitando recursos financeiros para realização da obra e/ou aquisição pleiteada por seu município.
2. Ofício do Prefeito dirigido ao Secretário contendo a relação de remessa dos documentos necessários à formalização do convênio, de acordo com o modelo págs 9 e 10.
3. Lei Municipal, que deverá vir acompanhada do recorte de jornal que a publicar, ou atestado de que a mesma foi afixada em local de costume na Prefeitura, conforme exigência da Lei Orgânica do Município, de acordo com o modelo às págs. 11 e 12.
4. Certidão declaratória de efetivo exercício de cargo do prefeito, expedido conforme a Lei Orgânica do Município, conforme modelo pág. 13. Juntar cópias autenticadas do CPF e do RG.
5. Declaração de que o município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino público e de que não está impedido de receber recursos do Estado em virtude de julgamento impeditivo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, e declaração de que os documentos apresentados para a formalização do processo atendem a Lei Orgânica do Município, conforme modelo pág. 14.
6. Designação por portaria de dois responsáveis em nível municipal, **Gestor:** pelo controle administrativo e financeiro do convênio; **Responsável Técnico:** pelo acompanhamento físico da obra, conforme modelo pág. 15.
7. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), em nome do Responsável técnico, designado por portaria(vide item “6”), perante ao CREA devidamente recolhido.

8. Comprovante de encaminhamento da prestação de contas do município ao Tribunal de Contas do Estado, referente ao último exercício (cópia autenticada em cartório).
9. Certidão Negativa de Débito - CND - atestando a inexistência de débito para com o INSS.
10. Certidão de Regularidade do Município em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
11. Abertura de conta bancária vinculada ao convênio na NOSSA CAIXA, conta exclusiva para o convênio em questão, conforme modelo pág. 16.
12. Declarações da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme modelo pág. 17.
13. Declaração de reserva de recursos por parte do Município; essa declaração deverá ser obrigatoriamente apresentada, existindo ou não contrapartida por parte do município conforme modelo pág. 18.
14. Declaração de regime de execução da obra (empreita global, administração direta, empreitada parcial, regime misto) assinado pelo Responsável Técnico)
15. Memorial justificativo dos serviços, obras e/ou aquisições, assinada pelo Prefeito relatando a importância do empreendimento no contexto urbano e indicando sua participação na melhoria, bem estar e conforto da população.

Documentação Técnica

16. Memorial descritivo assinado pelo responsável técnico do convênio, contendo as normas e etapas construtivas que orientarão a execução dos serviços e obras.
17. Projeto básico assinado pelo responsável técnico do convênio,

Obs. - **Projeto básico:** peças gráficas (desenhos) e especificações dos serviços, obras e acabamentos, que permitam o entendimento da concepção do projeto e a quantificação do mesmo para fins de orçamento; relação das ruas com seus trechos e dimensões onde serão executados os serviços (casos de pavimentação, recapeamento, guias, sarjetas, drenagem e iluminação pública).

18. Fotos dos locais onde serão implantados os serviços e obras objeto do convênio, quantas forem necessárias para sua visualização.

Obs. - As fotos deverão ser identificadas e datadas.

19. Orçamento em papel timbrado assinado pelo responsável técnico do convênio, constituindo-se de uma planilha detalhada dos serviços e obras, suas quantidades e valores,

20. Planta do município assinada pelo responsável técnico do convênio, definindo a localização das obras através de traçados e legendas.

Nota: no caso de obra executada por administração direta, não poderão constar do respectivo orçamento os seguintes itens:

1. mão de obra de funcionário da prefeitura à disposição para a execução da obra;
2. combustíveis em geral;
3. peças de maquinários;
4. hora-máquina.

21. Cronograma físico-financeiro assinado pelo responsável técnico, de acordo com o modelo pag. 19. (exemplo pag. 20) [Clique aqui para editar o cronograma em excel](#)

22. No caso do objeto tratar-se de edificação, anexar cópia autenticada da escritura do imóvel comprovando ser de propriedade municipal, bem como a certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis.

23. Quando o objeto do convênio a ser firmado beneficiar Conjuntos Habitacionais construídos pela CDHU, no caso obras de infra-estrutura, o Prefeito deverá solicitar à CDHU uma declaração atestando que não existe convênio firmado entre o município e a referida Companhia objetivando a execução de obras de infra-estrutura urbana no Conjunto Habitacional.

24. Quando o objeto do convênio for rede de energia elétrica/iluminação pública, o Município terá que solicitar aprovação do projeto junto a concessionária de energia elétrica do município e apresentar 03 (três) propostas de empresas fornecedoras do(s) equipamento(s) a ser(em) adquirido(s) com as quantidades e especificações constantes do memorial descritivo, deverá ser adotada a proposta de menor valor e a mesma transcrita em papel timbrado da prefeitura (orçamento);

25. Em obras específicas, anexar laudos e certidões pertinentes ao projeto (manifestação ambiental, DEPRN, outorga do DAEE, DER, Ferroban, etc)

Deverá constar o número da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), perante o CREA nos documentos técnicos: Planta do município com a localização; Projeto básico; Memorial descritivo e Orçamento.

Há obrigatoriedade de colocação de “placa de obra” nos locais onde os serviços serão executados, conforme modelo fornecido no site da Secretaria de Economia e Planejamento. [Clique aqui para acessar o link](#)

b) CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (máquinas, veículos, mobiliários e equipamentos em geral)

Documentação Administrativa

A mesma documentação necessária para formalização de convênios para execução de obras, exceto os itens 7, 14 e 22 a 25.

Documentação Técnica

- 16) Memorial descritivo assinado pelo gestor do convênio com as especificações e quantidades do(s) equipamento(s) a ser(em) adquirido(s).
- 17) 03 (três) propostas de empresas fornecedoras do(s) equipamento(s) a ser adquirido com as quantidades e especificações constantes do memorial descritivo; no caso de veículos será adotado como preço máximo admissível o valor que constar no site da FIPE
<http://www.fipe.org.br/indices/veiculos/>
- 18) Orçamento final assinado pelo gestor do convênio, com as quantidades e especificações do(s) equipamento(s) a ser(em) adquirido(s) constante da proposta de menor valor.
- 19) Planta do município assinada pelo gestor do convênio, definindo o local da instalação do(s) equipamento(s)
- 20) Cronograma físico financeiro assinado pelo gestor do convênio de acordo com modelo pág.19 (exemplo, pág 21 .) [Clique aqui para editar o cronograma em excel](#)

Nota:

Os documentos deverão ser entregues pela prefeitura **em 2 (duas) vias** ao Escritório Regional da Região Administrativa para análise preliminar, que posteriormente serão encaminhados com o Relatório de Vistoria Técnica (RVT - I) ao setor técnico competente em São Paulo para a análise técnica e administrativa final.

Qualquer irregularidade com prestações de contas de convênios anteriores impedirá a formalização de novos convênios.

O documentos administrativos referentes aos itens de nºs (4), (5) e (12) tem validade de 90 (noventa) dias

Prefeitura Municipal de

aos de

de

Ofício Especial

Excelentíssimo Senhor Secretário:

Em obediência às instruções da Secretaria de Economia e Planejamento / Unidade de Articulação com Municípios, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação, a documentação abaixo relacionada necessária à celebração de convênio:

- (x) Ofício do Prefeito dirigido ao Governador;
- (x) Lei Municipal;
- (x) Publicação da lei Municipal;
- (x) Certidão declaratória de efetivo exercício de cargo do prefeito;
- (x) cópias autenticadas do CPF e do RG;
- (x) Declaração de aplicação de 25% dos impostos no ensino e de que o município não está impedido de receber recursos do Estado;
- (x) Designação da portaria designando o gestor e responsável técnico;
- (x) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), perante ao CREA.
- (x) Comprovante de encaminhamento da prestação de contas do município, fornecido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado;
- (x) Certidão Negativa de Débito - CND - junto ao INSS;
- (x) Certidão de regularidade do Município junto em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- (x) Conta bancária vinculada ao convênio;
- (x) Declarações da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- (x) Declaração de reserva de recursos por parte do município;
- (x) Declaração de regime de execução da obra (empreita global, administração direta, etc., assinada pelo responsável técnico.)
- (x) Memorial justificativo

- CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

- (x) Memorial descritivo (duas vias);
- (x) Projeto **básico** da obra (duas vias);
- (x) Fotos dos locais onde serão implantados os serviços e obras objeto do convênio;
- (x) Orçamento detalhado da obra (duas vias);
- (x) Planta do município com a localização da obra (duas vias);
- (x) Cronograma físico-financeiro (duas vias),
- (x) Declaração da CDHU

OU

- CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- (x) Memorial Descritivo;
- (x) 03 (três) propostas de empresas fornecedoras;
- (x) Orçamento final detalhado constante da proposta de **menor valor**,
- (x) Planta do município;
- (x) Cronograma físico-financeiro.

Aproveitamos a oportunidade para renovar **nossos** protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

.....
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência
Dr. FRANCISCO VIDAL LUNA
DD. Secretário de Estado de Economia e Planejamento
SÃO PAULO - SP

(modelo)

**MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A
RECEBER RECURSOS DO PROGRAMA**

LEI nº _____

Autoriza a Prefeitura Municipal de _____ a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

ARTIGO 1º

Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e ou Aquisição(ões).

PARÁGRAFO ÚNICO

A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º

Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a:
(mencionar genericamente o objeto preteado).

ARTIGO 3º

Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____ de _____ de _____

.....
Prefeito Municipal

(modelo)

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o Sr. _____,
R.G. nº _____ e CPF nº _____ é atualmente o
Prefeito municipal de _____, estando em pleno
exercício de seu mandato, tendo tomado posse em ____/____/____, findando o mesmo em
____/____/____.

_____ aos ____ de _____ de _____

Presidente da Câmara
Ou
Secretário Municipal de Administração

(Obs.: 1- deverá ser assinado conforme previsto na Lei Orgânica do Município).

(modelo)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que este município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% da receita resultante de impostos, incluindo recursos de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, não estando o mesmo impedido de receber recursos do Estado, em virtude de julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Declaro ainda que todos os atos para a formalização do processo referente à celebração do convênio a ser firmado entre esse município e a Secretaria de Economia e Planejamento não contrariam a Lei Orgânica do Município, promulgada em ____/____/____ e publicada em ____/____/____.

Prefeitura Municipal de _____ aos ____/____/____

Prefeito Municipal

(modelo)

CONTA BANCÁRIA VINCULADA AO CONVÊNIO

_____, ____ de _____ de _____

Prezados Senhores,

Conforme solicitação, informamos a abertura da conta corrente vinculada ao convênio em questão:

Banco: **Nossa Caixa**

Endereço _____

Município _____

Telefone _____

Agência nº _____

Conta SEP/UAM Nº _____

Sem mais, atentamente,

Prefeito Municipal

(modelo)

Declaração

Declaro, sob as penas da lei, que o município de _____ não incorre nas vedações impostas pela Lei Complementar 101, de 04/05/2000, para o recebimento de recursos por parte do Estado de São Paulo, em especial as constantes dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, I e parágrafo 4º, 25;42;51, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 63, parágrafo 2º e 70, parágrafo único.

Declaro ainda, sob as penas da lei, que o município de _____ está em dia com suas prestações de contas referentes a recursos recebidos, perante as outras Secretarias de Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de _____, aos ____/____/____

Prefeito Municipal

(modelo)

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS

Declaro para os devidos fins, sob penas da lei, que esse município assegurou os recursos no valor de R\$ _____ necessários à complementação do objeto proposto no convênio a ser firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios, através da reserva de recursos orçamentários, conforme elemento econômico nº _____, estando de acordo com o disposto no artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII da Lei Federal nº 8666, de 21/06/93.

Prefeitura Municipal de _____, aos ____/____/____

Prefeito Municipal

Obs.: Caso não haja contrapartida, não colocar valor.

Ex.: ...assegurou os recursos necessários a complementação...

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
UNIDADE DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO	DATA BASE:
São Paulo	janeiro-07

OBRA:
Pavimentação, recapeamento asfáltico, guias e sarjetas

PRAZO PROPOSTO
INÍCIO: data da assinatura do convênio
FINAL: 300 dias a partir da data da assinatura do convênio

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1a. ETAPA		2a. ETAPA		
			PERÍODO: 180 dias		PERÍODO: 120 dias		TOTAL
			PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a assinatura do convênio	PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias	PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a aprovação da prest. Contas da parcela anterior	PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias	
1	Recapeamento asfáltico	m2		4.997,00			4.997,00
		R\$		42.304,50			42.304,50
2	Guias e sarjetas	m2		400,00			400,00
		R\$		7.600,00			7.600,00
3	Pavimentação asfáltica	m2		646,72		2.500,28	3.147,00
		R\$		10.347,58		40.004,40	50.351,98
RECURSOS ESTADUAIS				60.000,00		40.000,00	100.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS				252,08		4,40	256,48
TOTAL				60.252,08		40.004,40	100.256,48

ASSINATURA: _____

Nome do engenheiro ou arquiteto (responsável técnico)
nº do CREA

Modelo para
execução de obras

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
UNIDADE DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO
São Paulo

PRAZO PROPOSTO

INÍCIO: data da assinatura do convênio
FINAL: 90 dias a partir da data da assinatura do convênio

OBRA: Aquisição de veículo, computadores		1a. ETAPA		TOTAL
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	PERÍODO: 90 dias	
			PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a assinatura do convênio	
			PRAZO PARA AQUISIÇÃO: 60 dias	
			1	27.000,00
		Un.	1	5
		R\$	5	6.200,00
1	Perua Kombi	Un.	6.200,00	5
		R\$	5	2.000,00
2	Computadores	Un.	2.000,00	30.000,00
		R\$	30.000,00	5.200,00
3	Impressoras		5.200,00	35.200,00
			35.200,00	
RECURSOS ESTADUAIS				
RECURSOS PRÓPRIOS				
TOTAL				

Modelo para aquisição de equipamentos

Modelo para
aquisição de equipamentos

ASSINATURA: _____
Nome do gestor do convênio

DECRETO Nº 40.722, DE 20 DE MARÇO DE 1996

Dispõe sobre a exigência de autorização do Governador do Estado previamente à celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica e sobre a instrução dos processos respectivos.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 47, incisos II e III, da Constituição Estadual, e no uso de dias atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º - Os convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Estado do Poder Executivo ou órgãos vinculados diretamente ao Governador, e Autarquias dependem de prévia autorização deste, exceto nas hipóteses em que seja signatário do instrumento respectivo.

Parágrafo único- A celebração de convênios de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária dependem de prévia autorização ou de aprovação da Assembleia Legislativa nos termos do artigo 20, inciso XIX da Constituição Estadual.

Artigo 2º - Nos convênios a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo Federal, ou com Entidades estrangeiras, a representação do Estado se fará pelo Governador, nos termos do artigo 47, inciso I, da Constituição Estadual.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos convênios em geral cujo objeto se insira no campo funcional de mais de uma Secretaria.

Artigo 3º - Independe da autorização governamental a que se refere o artigo 1º deste decreto a celebração de protocolos de intenção, assim entendidos os ajustes preparatórios da celebração de convênios destituídos de conteúdo obrigacional, aplicando-se o disposto no "caput" do artigo 2º, no tocante à representação do Estado em tais avenças.

Artigo 4º - A colaboração institucional, de natureza administrativa, entre Secretarias de Estado ou entre o Poder Executivo, por suas Secretarias, e os demais Poderes do Estado na medida em que comporte formalização, será instrumentalizada por meio de termos de cooperação, cuja celebração independe de autorização prévia, sendo o Poder Executivo representado pelo Governador do Estado nas hipóteses de ajustes entre Poderes.

Artigo 5º - Os processos objetivando a autorização do Governador do Estado de que cuida este decreto, remetidos à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica com estrita observância do Decreto nº 40.030 de 30 de março de 1995, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

I - parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria proponente, ou quando for o caso, do órgão jurídico da Autarquia, aprovando a minuta do instrumento de convênio (artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993) e demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta ou da Entidade autárquica;

II - plano de trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo no que couber, as seguintes informações mínimas:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- g) se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a Entidade destinatária de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso.

III – manifestação favorável das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, nas hipóteses em que tal audiência prévia for determinada por norma regulamentar específica (artigo 2º do Decreto nº 39.906, de 2 de janeiro de 1995).

IV – comprovação de existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, efetuando-se, quando cabível, a competente reserva;

V - prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, quando se tratar de convênios com municípios ou suas autarquias e com pessoas jurídicas de direito privado em geral (artigo 195, § 3º da Constituição Federal).

Artigo 6º - A celebração de convênio com Estado estrangeiro ou organização internacional deverá ser precedida de consulta à União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, pautando-se o Estado de São Paulo nos estritos termos do que vier a ser estabelecido pelo Itamaraty, no uso de competência que lhe é própria (artigo 21, inciso I da Constituição Federal).

Artigo 7º - Na hipótese de convênios com Entidades estrangeiras ou com personalidade de direito privado os autos deverão também ser instruídos com documentação hábil à comprovação de sua existência no plano jurídico, dos poderes de seus representantes, bem como da inserção das atividades previstas no ajuste no objeto das Entidades signatárias.

Parágrafo único - Se for o caso, a Entidade participe fará prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no território nacional, da atividade que constitui seu objeto.

Artigo 8º - As propostas de celebração de convênios provenientes de municípios do Estado, subscritas pelos respectivos Prefeitos, a par da instrução genericamente determinada no artigo 5º deste decreto, deverão fazer prova de:

I - autorização legislativa, que permita ao Poder Executivo Municipal a formalização do ajuste;

II - estar a celebração conforme a Lei Orgânica local;

III - encontra-se o Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;

IV - não estar o município impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;

V - aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 35, inciso III e 212 da Constituição Federal e 149, inciso III da Constituição Estadual);

VI - entrega da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas (artigos 35, inciso II da Constituição Federal e 149, inciso II da Constituição Estadual e artigo 24 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993).

§ 1º - O documento comprobatório referente aos incisos de II a V deste artigo poderá consistir em declarações firmadas por autoridade municipal competente, sob as penas da lei.

§ 2º - No caso de obras e serviços a serem executados pelas Municipalidades convenientes deverão estas apresentar, ainda, projeto básico aprovado pela autoridade competente.

Artigo 9º - Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nas Secretarias ou Autarquias de origem e vazados em linguagem técnica adequada, observando, no que couber, o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 60, de 10 de fevereiro de 1972.

§ 1º - Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal

1 - ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;

2 - preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização governamental ou legislativa, inclusive a de âmbito municipal, no caso de convênios com Municípios;

3 - corpo clausulado, contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:

a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos partícipes;

b) obrigações comuns e específicas dos partícipes;

c) regime de execução, se não compreendido na cláusula referida na alínea anterior;

d) valor da avença e crédito pelo qual correrá a despesa decorrente, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

e) modo de liberação dos recursos financeiros, observados os § 3º 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) viabilidade de suplementação de recursos quando pertinente;

g) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos (artigo 52, "caput", da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989), exceto se, em razão da natureza do objeto, prazo maior se impuser, contado sempre da data da assinatura do instrumento;

h) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante prévia autorização do Secretário de Estado respectivo;

i) responsabilidades dos partícipes;

j) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal);

l) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;

m) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;

n) eleição do foro da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União ou outro Estado-membro da Federação, bem como as respectivas Entidades da Administração indireta.

Artigo 10 - É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos convênios de que cuida o presente decreto, bem como às suas alterações (artigo 56 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989).

Artigo 11 - Na hipótese de convênio objetivando o repasse de verbas estaduais, uma vez assinado o instrumento, a Secretaria de Estado ou Autarquia competentes darão ciência à Assembleia Legislativa (artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

Artigo 12 – O disposto no presente decreto não impede a outorga de autorização governamental genérica no que concerne à celebração de convênios de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

Artigo 13 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1996

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Antonio Cabrera

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Emerson Kapaz

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Hubert Alqueres

Secretário-Adjunto da Secretaria da Educação

David Zylbersztajn

Secretário de Energia

Marcelo Gonçalves

Secretário de Esportes e Turismo

Fernando Dall'Acqua

Secretário-Adjunto da Secretaria da Fazenda

Antonio Duarte Nogueira Junior

Secretário da Habitação

Plínio Oswaldo Assmann

Secretário dos Transportes

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fábio José Feldmann

Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar-Social

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

João Benedicto de Azevedo Marques

Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio de Senna Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Bareli

Secretário de Emprego e Relações do Trabalho

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário de Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de março de 1996.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.276 , DE 30 DE ABRIL DE 2.008.

= Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga as seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL STA CRUZ R PARDOS 02/04/2008 09:46 00000057



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



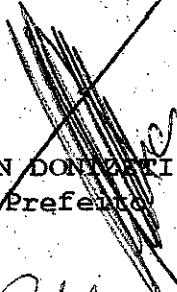
Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à execução de obras de recapeamento asfáltico na Rua Euclides da Cunha e Rua José Amorim Ribeiro, neste Município.

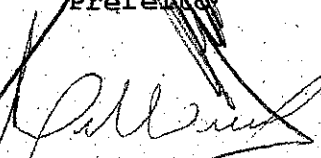
Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

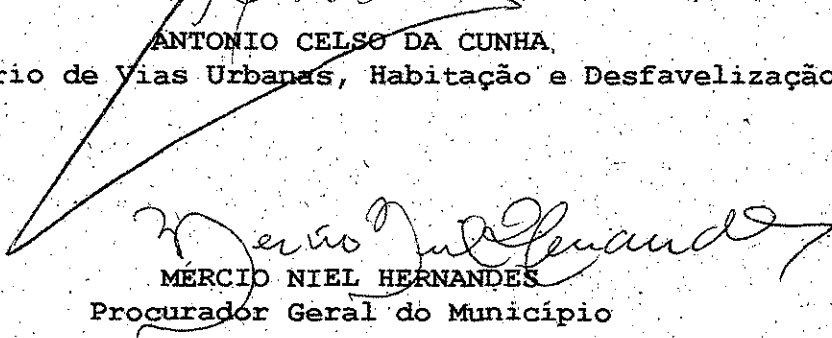
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de Abril de 2.008


ADILSON DONDATTI MIRA
Prefeito


ANTONIO CELSO DA CUNHA
Secretário de Vias Urbanas, Habitação e Desfavelização


MERCIO NIEL HERNANDES
Procurador Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a:

I – receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), procedentes do Tesouro do Estado;

II – assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela Secretaria;

III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

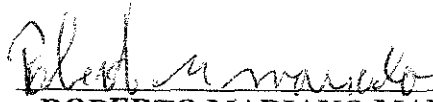
Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à execução de obras de recapeamento asfáltico na Rua Euclides da Cunha e Rua José Amorim Ribeiro, neste Município.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
30 de abril de 2008.


ROBERTO MARIANO MARSOLA
Presidente da Câmara